

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48  
ADM: 2021 / 2024



## MENSAGEM Nº 032/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº /2.022, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Saúde.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os Créditos Suplementares citados nos Projetos serão destinados para Custeio de Ações do Fundo Municipal de Saúde, para pagamento de Vencimentos e Salários utilização recursos de Programas Estaduais e Federais de Anos Ateriores sendo Assim Superavit Financeiro.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

  
Willian Martins Maia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



## PROJETO DE LEI Nº032/23

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVID FINANCEIRO no valor total de R\$912.000,00 (novecentos e doze mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

### 02 – Poder Executivo

#### 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$120.000,00

#### 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 174)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 40.000,00

#### 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 10.000,00

#### 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Família

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$240.000,00

#### 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 90.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2041 – Manutenção da Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 32.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 55.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 190)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$155.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 44.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 192)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 65.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 228)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024



2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 33.000,00

## 02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 229)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 17.000,00

## 02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 230)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

## 02.08- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 231)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.000,00

**TOTAL.....R\$912.000,00**

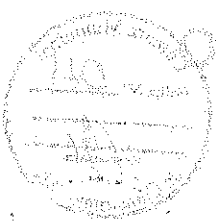
**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

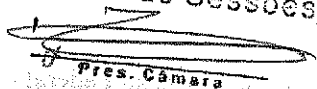
**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de maio de 2023.

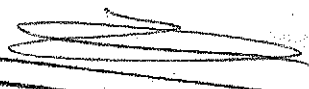
  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



A Comissão de Finanças e Orçamento  
para fazer parecer  
Sala das Sessões 29/05/23

  
Pres. Câmara

  
Presidente Pres. Comissão

Apr. em duas discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 29/05/23  
O Presidente  


Sanção

Sala das Sessões em 29/05/23  
O Presidente  

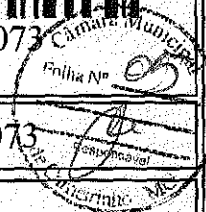



**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho -  
MG**

**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



000073



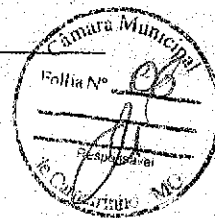
**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/05/29000073**

|                       |                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000073/2023                                              |
| <b>Data / Horário</b> | 29/05/2023 - 09:11:16                                    |
| <b>Assunto</b>        | Ofício nº 036/2023 encaminha projeto de lei nº 032/2023. |
| <b>Interessado</b>    | Prefeitura Municipal de Carneirinho                      |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                           |
| <b>Tipo Documento</b> | Convite                                                  |
| <b>Número Páginas</b> | 10                                                       |
| <b>Emitido por</b>    | Adjane                                                   |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER JURÍDICO Nº 13/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/2023

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 032/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente. Para fazer face as despesas para o exercício do ano de 2023 destinadas para o custeio de ações do Fundo Municipal de Saúde.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2023 por esta Assessoria Jurídica.

### II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

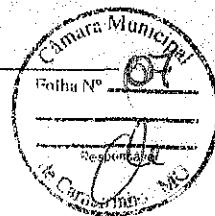
O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

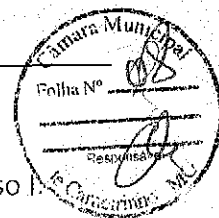
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

**II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 032/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

## II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 05/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

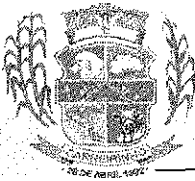
I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

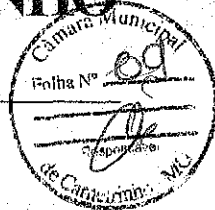
Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 032/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 032/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 032/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 032/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

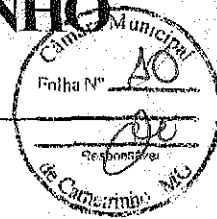
A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

*autal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 032/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 032/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 29 de junho de 2023.

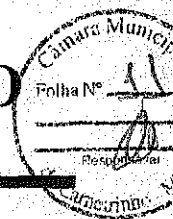
Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

|                                               |                                                                                                                        |                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>PROJETO DE LEI</b><br><b>N.º: 032/2023</b> | AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                                          |
| <b>AUTOR(ES):</b><br>Poder Executivo          | <b>VOTAÇÃO</b><br>Maioria simples                                                                                      | <b>DATA DE RECEBIMENTO</b><br>26/05/2023 |
| <b>ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM</b>  |                                                                                                                        | 29/05/2023                               |

### Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

|                           |  |
|---------------------------|--|
| 6ª Reunião Extraordinária |  |
|---------------------------|--|

### PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI

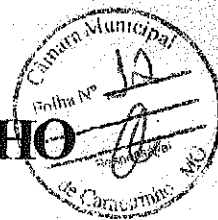
|                                                                                                         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Entregue à Comissão FO em <u>29/05/23</u> Visto do Pres:<br><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>29/05/23</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver                                                          |  |
| Entregue à Comissão FO em <u>29/05/23</u> Visto do Pres:<br><b>Joaquim Madalena Severino de Almeida</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>29/05/23</u> Visto do Relator:<br><b>Érica de Souza Queiroz</b>               |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.                                                         |  |

| Vista nos termos do Art. 216 R.I. |          | Resultado da votação.      |
|-----------------------------------|----------|----------------------------|
| Data                              | Vereador | Unanimidade                |
|                                   |          | ____ A favor ____ Contra   |
|                                   |          | Rejeitado por ____ x ____  |
|                                   |          | <b>Arquivado</b>           |
|                                   |          | Com emenda sim ( ) não ( ) |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 032/2023**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao mérito **DECIDIU** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                          | Favorável | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|--------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------|
| Presidente | Joaquim M S. de Almeida  |           |           |                                        |
| Vice-Pres. | Maria Ap. de Ol. Queiroz |           |           |                                        |
| Relator    | Érica de Souza Queiroz   |           |           |                                        |

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

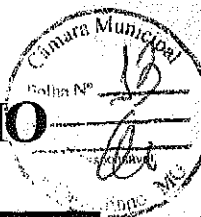
Carneirinho-MG, 29/05/2023

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 032/2023**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| Membros da Comissão |                          | Favorável | Contrário | Em Separado com parecer em anexo |
|---------------------|--------------------------|-----------|-----------|----------------------------------|
| Presidente          | Joaquim M. S. de Almeida |           |           |                                  |
| Vice-Pres.          | Maria Ap. de Ol. Queiroz |           |           |                                  |
| Relator             | Érica de Souza Queiroz   |           |           |                                  |

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/05/23.

  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2023

**Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, nas seguintes dotações e fontes:

### **02 – Poder Executivo**

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE**

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 173)

Fonte de Recurso – 2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$120.000,00

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE**

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 174)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 40.000,00

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE**

10.301.0011.2037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 175)

Fonte de Recurso – 2.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 10.000,00

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE**

10.301.0011.2039 – Manutenção da Saúde Família

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 183)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$240.000,00

#### **02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE**

10.301.0011.2040 – Manutenção dos Agentes Comunitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 184)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 90.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.301.0011.2041 – Manutenção da Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 185)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 32.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 189)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 55.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 190)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$155.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 191)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 44.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 192)

Fonte de Recurso – 2.621 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 5.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0012.2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 201)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 65.000,00

02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

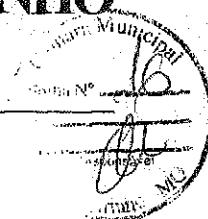
3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado (Ficha 228)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde .....R\$ 33.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



## 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 229)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 17.000,00

## 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (Ficha 230)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 5.000,00

## 02.08– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.08.02 –MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE

10.302.0014.2046 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis (Ficha 231)

2.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 1.000,00

**TOTAL.....R\$152.400,00**

**Art. 2º** - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de maio de 2023.

**Fábio Samartino**  
Presidente

